



PROCESSO Nº 864/05

PROTOCOLO Nº 8.623.875-6

PARECER Nº 793/05

APROVADO EM 14/12/05

CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

INTERESSADA: FACULDADE UNILAGOS

MUNICÍPIO: MANGUEIRINHA

ASSUNTO: Pedido de autorização de funcionamento do curso de Graduação em Artes Visuais – Licenciatura Plena.

RELATORA: SOLANGE YARA SCHMIDT MANZOCHI

I - RELATÓRIO

1 – Histórico

Por meio do ofício nº 682/2005-CES/GAB/SETI, de 29 de agosto, a Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior – SETI envia a este Conselho protocolado da Faculdade UNILAGOS, do Município de Mangueirinha, mantida pela Fundação de Ensino Superior de Mangueirinha – FESMAN, por meio do ofício nº 5/05, de 15 de junho de 2005, a Direção encaminha pedido de autorização de funcionamento do curso de Graduação em Artes Visuais – Licenciatura Plena.

2. Dados da Instituição

A Faculdade UNILAGOS, do Município de Mangueirinha, mantida pela Fundação de Ensino Superior de Mangueirinha – FESMAN foi instituída pela Lei Municipal nº 1.153/02, como entidade sem fins lucrativos de direito público. O credenciamento da IES ocorreu por meio do Decreto Governamental nº 1.733 de 13 de agosto de 2003, com a autorização do curso de Graduação em Administração com ênfase em Negócios Agroindustriais e Cooperativismo – Bacharelado.

3. Dados gerais do Curso pretendido:

Curso: Artes Visuais

Modalidade: Licenciatura Plena

Carga horária: 3.080 horas

Turno de funcionamento: Noturno

Regime de matrícula: anual

Número de vagas anuais: 40 (quarenta)

Integralização: mínimo de 3 (três) e no máximo, 5 (cinco) anos



PROCESSO N.º 864/05

4. Justificativa

Justifica a IES, que após a realização de pesquisa comprovou-se a existência de demanda carente na formação de Artes motivando a UNILAGOS a propor a implantação do Curso de Artes Visuais, o qual atenderá toda a região do Sudoeste e parte do Oeste do Paraná, tendo em vista a não-oferta deste curso em nenhuma das Instituições de Ensino Superior destas regiões.

Acrescenta que o curso pretende preparar profissionais para atuarem como arte - educadores, que sejam capazes de apreciar, analisar e refletir criticamente a arte como forma de conhecimento estético-artístico, bem como desempenhar sua função educativa.

“...Pensando assim, entendemos ser este, o momento de propor a implantação do Curso de Artes Visuais visando a formação de docentes, atendendo a demanda existente em nosso município e região, ampliando possibilidades de formação de profissionais voltados para a criação, desenvolvimento, difusão, serviços e conservação de bens culturais, aproveitando-se, assim, as mais profundas necessidades do indivíduo na sua procura de expressão e comunicação...”

5. Objetivo Geral

O Curso de Licenciatura em Artes Visuais, segundo a UNILAGOS, tem como objetivo habilitar profissionais com formação específica em Artes Visuais para atuarem na Educação Básica e na Educação Profissional, visando o desenvolvimento da reflexão, da produção artística e da arte-educação e tendo como objetivos específicos:

- Oferecer formação artística, crítica, ética, estética e pedagógica para o futuro profissional atuar como multiplicador da arte-educação.
- Estabelecer com clareza os referenciais orientadores que garantirão o perfil profissional desejado e o desenvolvimento dos conhecimentos das competências e habilidades que se deseja construir no decorrer do processo formativo.
- Desenvolver a relação entre a reflexão teórica e a prática docente em arte-educação.
- Propiciar atividades de pesquisa, ensino e extensão em arte-educação;
- Formar o Arte-educador como elemento integrador e mediador crítico do processo ensino-aprendizagem, de modo a atuar na escola como estimulador da ação educativo-artística.
- Atuar como Arte-educador em espaços culturais.
- Desenvolver o pensamento investigativo como permanente processo de pesquisa e produções científicas, a fim de compreender as problemáticas que envolvam o universo artístico-estético.



PROCESSO N.º 864/05

6. Perfil Profissional de Conclusão de Curso

O curso de Licenciatura em Artes Visuais pretende formar profissionais com conhecimentos específicos para exercer a profissão de arte-educador, realizando um trabalho reflexivo, criativo, agente produtor e cultural da Arte, atuando como multiplicador da fundamentação teórico-metodológica, contemplando o processo de criação, apreciação e análise da produção artística.

7. Área de Atuação

Professor em Artes nas escolas de educação infantil, ensino fundamental, médio, profissional e Ensino Superior, e também, em espaços culturais, museus, galeria de artes desenvolvendo projetos de arte e educação.

8. Organização Curricular

8.1 O Curso de Licenciatura em Artes Visuais da UNILAGOS, está estruturado em três anos, seriado anual. O ano letivo tem duração de 200 dias, ou 800 horas, 4,5 semanas letivas mensais e 5 dias letivos semanais, destinadas exclusivamente ao cumprimento dos programas das disciplinas e atividades acadêmicas, perfazendo um total de 3.080 horas e atende às Diretrizes Curriculares Nacionais e as Resoluções CNE/CP 1 e 2/2002 e encontram-se distribuídas:

Aulas teóricas: 1.800 horas.

Aulas práticas: 680 horas desenvolvidas ao longo do curso.

Estágio Curricular: 400 horas distribuídas no 2º e 3º ano.

Atividades Acadêmicas: 200 horas

8.2 síntese da estrutura curricular:

Componente curricular	Carga horária
Conteúdos curriculares de natureza científico-cultural	1800 horas
Prática como componente curricular vivenciadas ao longo do curso	680 horas
Estágio curricular supervisionado a partir da segunda metade do curso	400 horas
Atividades acadêmico-científico-cultural	200 horas
Total Geral	3.080 horas



PROCESSO N.º 864/05

8.3 Matriz Curricular
Curso: Artes Visuais - Licenciatura
1º Ano

Disciplinas	CH Semanal	Teórica	Prática	C/H Anual
Língua Portuguesa	02	80		80
Antropologia Cultural	02	80		80
Sistema Educacional Brasileiro	02	80		80
Expressões e Linguagens Artísticas I	02	40	40	80
Filosofia da Arte	02	80		80
Fundamentos do Ensino da Arte	02	80		80
Fundamentos da Linguagem Visual	02	40	40	80
História da Arte I	02	80		80
Metodologia Científica e da Pesquisa	02	80		80
Desenho I	02	40	40	80
Pintura I	02	40	40	80
Total		720	160	880

2º Ano

Disciplinas	CH Semanal	Teórica	Prática	C/H Anual
Psicologia da Educação	02	80		80
Didática Geral	02	80		80
Cultura Brasileira	02	80		80
História da Arte II	02	40	40	80
Sociologia	02	80		80
Expressão Corporal	02	40	40	80
Artes Gráficas	02	40	40	80
Gravura	02	40	40	80
Pintura II	02	40	40	80
Escultura I	02	40	40	80
Total		560	240	800
Estágio Supervisionado I				200
Total Geral				1000

3º ano

Disciplinas	CH Semanal	Teórica	Prática	C/H Anual
Expressões e Linguagens Artísticas II	03	80	40	120
Teoria e Crítica da Arte	02	80		80
Oficina Artística	02	40	40	80
Desenho II	02	40	40	80
Pintura III	02	40	40	80
Escultura II	02	40	40	80
História da Arte III	02	40	40	80
Estética das Artes Visuais	02	80		80
Prática de Ensino	02	80		80
TCC	01		40	40
Total		520	280	800
Estágio Supervisionado II				200



Atividades Acadêmicas				200
-----------------------	--	--	--	-----

PROCESSO N.º 864/05

7. Sistema de Avaliação

A Instituição entende a avaliação como um processo que leve à melhoria e à proposição de novas políticas e/ou práticas que fortaleçam o processo de ensino-aprendizagem de acordo com o que está regimentado pela IES.

8 – Quadro Docente

A Instituição conta com 10 professores, sendo 2 mestres; 6 especialistas e 2 graduados conforme Anexo I.

9 – Organização dos estágios e atividades complementares

O estágio supervisionado encontra-se regimentado pela IES e terá duração de 400 (quatrocentas) horas e será desenvolvido a partir do 2º ano, compreendendo um conjunto de atividades e conhecimentos relacionados a arte educação, desenvolvido em instituições conveniadas.

“...Para a realização do Estágio Curricular Supervisionado, A Faculdade Unilagos manterá convênios, com instituições capacitadas e adequadas a proporcionar estágios, compatíveis com os objetivos educacionais, que serão celebrados após avaliação técnica, realizada pelos Coordenadores de Curso e de Estágio que acompanharão o desempenho dos alunos nos estágios...”

As atividades complementares totalizam 200 horas e visam contribuir para a formação geral em áreas de interesse e livre escolha do discente. Elas podem, ainda, proporcionar a integração entre os diversos componentes curriculares dos outros cursos oferecidos pela Faculdade e o aperfeiçoamento do processo de formação do professor entre outros.

“Podem ser contempladas como Atividades Acadêmicas: as atividades de ensino, pesquisa e extensão realizadas pelos alunos, cursos especiais, eventos, oficinas, estágios, quando consideradas relevantes para o curso, desde que aprovadas pelo colegiado. Há a opção de disciplinas optativas ofertadas pela Instituição, que também servem como atividades acadêmicas complementares.”



PROCESSO N.º 864/05

II – NO MÉRITO

1. Composição da Comissão Verificadora

A Presidente do Conselho Estadual de Educação do Paraná constituiu Comissão Verificadora (Portaria nº 31/05) composta por esta Conselheira e pela Perita Professora Maria Emília Possani, Mestre em Educação pela Universidade Federal de São Carlos – UFSCAR e Diretora Geral da Faculdade de Artes do Paraná – FAP.

2. Relatório da Visita “*in loco*”

A Comissão Verificadora esteve no local no dias 02 de dezembro de 2005 e procedeu a verificação sobre a qual emitiu o relatório extraindo-se as seguinte informações:

PROPOSTA PEDAGÓGICA

“O projeto pedagógico propõe a criação de um curso de licenciatura plena em artes visuais.

Tem como justificativa atender as demandas de uma região, com aproximadamente 12 municípios, carentes na formação de nível superior.

O curso tem como objetivo formar docentes para o exercício do magistério na área de artes. Pretende preparar profissionais capazes de apreciar, analisar e refletir criticamente a arte como forma de conhecimento estético-artístico, bem como desempenhar a sua função educativa.

Neste sentido, a proposta não descarta a formação do artista, uma vez que propõe um curso que leva a discussão e investigação das questões artísticas e o despertar do artista que há em cada indivíduo.

(...)

A proposta está adequada às diretrizes curriculares das licenciaturas, contemplando estágios em diferentes níveis de ensino, e atividades complementares recomendadas.

O projeto propõe na sua estrutura e matriz curricular, disciplinas essenciais para a formação desejada de professores e promotores de cultura, tanto do núcleo de conhecimento específico, quanto do núcleo de ciências humanas. Deste último, evidencia-se o conhecimento antropológico, em especial os estudos da cultura brasileira onde a diversidade cultural esta contemplada.

Percebe-se nos componentes curriculares, a articulação harmoniosa entre teoria e prática, não permitindo que ambas sejam estanques.

Durante a visita sugeriu-se distribuir a carga horária das práticas de forma mais equilibrada, ao longo do curso, especialmente no primeiro ano, sendo prontamente atendido.

Sugere-se também incluir a disciplina de fundamentos do ensino da arte, para que o futuro professor possa compreender as transformações ocorridas no ensino da arte desde a sua implantação no Brasil, as influências sofridas, tanto do pensamento de educadores brasileiros como de estrangeiros e os fatores que determinaram mudanças metodológicas.



PROCESSO N.º 864/05

Recomendou-se a inclusão da disciplina fundamentos da linguagem visual, para que o aluno possa conhecer os elementos da linguagem visual e compreender os modos de percepção visual e de representação gráfica, possibilitando a construção do seu próprio processo de produção artística.

Recomendou-se também a antecipação para o primeiro ano da disciplina expressões e linguagens artísticas, possibilitando ao aluno, desde o início do curso, familiarizar-se com o tratamento interdisciplinar entre as diversas linguagens.”

CORPO DOCENTE

“O projeto apresenta um quadro de docentes para as disciplinas do primeiro ano, onde demonstra a existência de especialistas e graduados na área de letras e artes e na área de ciências humanas.

O coordenador do curso tem formação específica em licenciatura em artes, com especialização em metodologia do ensino da arte.”

RECURSOS FÍSICOS E MATERIAIS.

“As salas de aula estão adequadas em termos de espaço, e instalações, para as disciplinas teóricas, com capacidade suficiente para 40 alunos.

Verificou-se a existência de amplo auditório onde será possível realizar diversos eventos científicos e culturais.

A sala de exposições esta adequada para mostra de trabalhos artísticos, produzidos pelos alunos.

Existem amplos espaços de convivência para alunos, professores e funcionários.

As salas de aulas para disciplinas práticas, são suficientes em termos de espaço e configuração. A direção da Faculdade informou que após a autorização do curso irá providenciar imediatamente as instalações, considerando mobiliário, bancadas e equipamentos necessários.

Os laboratórios de informática possuem quantidade de equipamentos compatível com o número de alunos.

A biblioteca que está em fase de informatização possui espaço físico suficiente para leitura e trabalho individual e em grupo.

Constatou-se a existência de acervo bibliográfico nas áreas de ciências humanas e ciências sociais.

A faculdade informou que ira proceder à aquisição do acervo específico de artes imediatamente após a autorização do curso.

(...)

A faculdade possui condições físicas e materiais favoráveis ao bom funcionamento do curso.”

PARECER CONCLUSIVO

“Favorável, (a autorização de funcionamento do curso de graduação em Artes Visuais – Licenciatura Plena da Faculdade UNILAGOS, do Município de Mangueirinha) considerando-se as seguintes recomendações:

1) incluir na matriz curricular, preferencialmente no primeiro ano a disciplina fundamentos da linguagem visual, possibilitando ao aluno desde o início do curso, conhecer os elementos da linguagem visual que o preparam para a percepção e produção artística.

2) Deslocar do segundo para o primeiro ano, a disciplina expressões e linguagens artísticas, de modo a permitir ao aluno, desde o início, a experiência interdisciplinar com as demais linguagens, ao mesmo tempo facilitar a visualização da evolução e articulação do curso.



- 3) Reelaborar a bibliografia, no decorrer da implantação do curso, tornando-a mais completa e atual, classificando-a em bibliografia obrigatória e complementar.

PROCESSO N.º 864/05

- 4) Promover até o término da implantação do curso, a qualificação de no mínimo 50% dos docentes das áreas específicas, em cursos de pós-graduação na área de artes.
5) Elaborar antes do início do segundo ano, os seguintes regulamentos: 1) do estágio supervisionado. 2) do TCC. 3) das atividades acadêmicas.”

3. As recomendações sugeridas pela Perita Professora Maria Emília Possani (itens 1, 2 e 3 do Parecer Conclusivo) foram plenamente atendidas pela UNILAGOS, que encaminhou por meio do ofício nº 70/05, de 02 de dezembro, as alterações propostas com vistas à autorização do curso de Graduação em Artes Visuais – Licenciatura Plena.

III – VOTO DA RELATORA

Diante do exposto, considerando o relatório da comissão verificadora e o atendimento das recomendações sugeridas, somos pela **autorização** do curso de Graduação em Artes Visuais – Licenciatura Plena da Faculdade UNILAGOS, do Município de Manguaerinha, mantida pela Fundação de Ensino Superior de Manguaerinha – FESMAN, com carga horária de 3.080 (três mil e oitenta) horas (matriz curricular disposta no item 8.1), 40 (quarenta) vagas anuais, período noturno, regime de matrícula anual, integralização de no mínimo 3 (três) e de no máximo 5 (cinco) anos, com implantação a partir do ano 2006.

Recomenda-se à IES o cumprimento dos itens 4 e 5 do Parecer Conclusivo indicados pela Perita.

As alterações pedagógicas, inserção das disciplinas na estrutura organizacional, matriz curricular, bem como, ementários do presente projeto deverão ser incorporados ao regimento da Instituição.

Alerta-se à IES, para o cumprimento dos Arts. 31 e 36 da Deliberação nº 1/05-CEE.

Aprovado, este Parecer deverá ser encaminhado para homologação e expedição do competente ato legal.

Encaminhe-se cópia do Parecer homologado e do Relatório da Comissão Verificadora à Instituição de Ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.



PROCESSO N.º 864/05

CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.
Curitiba, 12 de dezembro de 2005.

DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão da Câmara.
Sala Pe. José de Anchieta, em 14 de dezembro de 2005.



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N.º 864/05

Anexo I
Corpo Docente



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO